

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE REDES, CONTROLE DE ACESSO E BALANCEAMENTO DE LINKS, CONFORME CONCORRENCIA Nº 17/01.00114-CC.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional Sr., (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço) que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA dos SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE REDES, CONTROLE DE ACESSO E BALANCEAMENTO DE LINKS das Unidades do Sesc Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

I - Serviços de Segurança e Balanceamento de links baseados em dispositivos dos tipos Firewall e Load Balance - "Network Security Appliance" e "Multi-Wan Router" respectivamente;

II - Configuração e gerenciamento contínuo de segurança e balanceamento de links;

III - Transferência de tecnologia, baseada em treinamento de no mínimo 16 horas sob todos os aspectos da administração, configuração e solução de problemas;

IV - Manutenção e suporte técnico de 7x12x4 (7 dias por semana, 12 horas com SLA de até 4 horas) para as Unidades do Interior;

V - Manutenção e suporte técnico de 7x12x2 (7 dias por semana, 12 horas com SLA de até 2 horas) para as Unidades de Goiânia;

§ 1º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram esta Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá providenciar a aplicação de todas as correções e upgrades de software e "hotfix" de hardware, disponibilizados dentro do período de validade do contrato. Deverá ser encaminhado documento, em meio eletrônico, que comprove a aplicação das atualizações.

TERCEIRA - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa, decorrente dos serviços de instalação e/ou implementação e a substituição de equipamentos danificados por imperícia, mau uso ou má instalação advindas da **CONTRATADA**.

QUARTA - A **CONTRATADA** deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de serviço, independente de sua natureza, cabendo ao **CONTRATANTE** o devido acompanhamento.

§ 1º - Deverão ser disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados: website, telefone, e-mail, ou Call Center com tempo máximo de espera de 4 (quatro) minutos, ou fax.

§ 2º - Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- a) Data e hora da solicitação;
- b) Descrição da ocorrência;
- c) Número do registro/ocorrência;
- d) Identificação do Solicitante / Atendente;

QUINTA - A manutenção corretiva do hardware e/ou do respectivo sistema operacional deverá ser atendida em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico para as Unidades do Interior de Goiás e em até 2 (duas) horas para as Unidades de Goiânia, caso o equipamento esteja totalmente paralisado. Quando o equipamento estiver em condições de operação, ou seja, atendendo parcialmente aos usuários, o atendimento deverá ser realizado em até 8 (oito) horas, e o reparo concluído em até 01 (um) dia útil a partir do atendimento.

§ 1º - Caso se esgote o prazo acima mencionado, sem que seja sanado o defeito reclamado, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, a substituição do equipamento defeituoso por um outro (*backup*), de configuração e especificação técnica semelhante.

§ 2º - Fica por conta do **CONTRATANTE** a aquisição e disponibilização do equipamento de backup.

§ 3º Será contabilizado como período de indisponibilidade, o prazo a contar entre a formalização do chamado de manutenção corretiva e a solução efetiva do problema, ou a entrada em operação do dispositivo substituto.

§ 4º - As horas serão contabilizadas no período compreendido das 6h00 às 21h00.

§ 5º - O cronômetro do SLA será interrompido/pausado quando o chamado estiver fora da janela de horário citada no parágrafo anterior.

§ 6º - Ao término de todo atendimento, o técnico da **CONTRATADA** deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do equipamento defeituoso ou, as providências adotadas, peças substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico responsável e por um analista do **CONTRATANTE**.

SEXTA - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições e critérios estabelecidos no edital e seus anexos, através de técnicos habilitados e credenciados, que deverão portar crachás de identificação, quando em serviço na dependência da **CONTRATANTE**, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.

SETIMA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), em 12 parcelas mensais no valor de R\$ ----- (-----).

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste contrato.

§ 4º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

OITAVA - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme segue:

SESC ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Isento

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090

§ 1º O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua

emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

§ 2º - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA**, inclusive obrigações fiscais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

§ 3º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações.

NONA - A **CONTRATADA** deverá manter e comprovar durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 17/01.00114**.

DECIMA – Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos; e
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo Único - A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

DECIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

III – Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DECIMA SEGUNDA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DECIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

DECIMA QUARTA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DECIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: